



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



DECRETO Nº 055 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência no Município de Vargem Grande Paulista, em razão da PANDEMIA por COVID-19 e dá outras providências”.

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º incisos II e VI c.c. art. 105, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande Paulista;

CONSIDERANDO, a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que autoriza a adoção de medidas temporárias para o controle do surto de coronavírus;

CONSIDERANDO que nas últimas 24 horas o Município de Vargem Grande Paulista registrou uma elevação de 83% (oitenta e três por cento) nos casos suspeitos, totalizando, atualmente, 65 casos suspeitos, 01 descartado e 01 confirmado;

CONSIDERANDO que já foram editados os Decretos nº 051, de 16 de março de 2020 e 053, de 18 de março de 2020, ambos com o objetivo de adotar medidas para prevenir o contágio em massa dos cidadãos e colaborar para evitar o colapso do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO, que apesar dos esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal para diminuir a aglomeração de pessoas, com o fechamento total das escolas desde 19 de março, a diminuição das atividades de atendimento nas unidades administrativas que não estão afetadas ao combate da pandemia e as recomendações para diminuição de atividades que impliquem na aglomeração de pessoas por órgãos e entidades autônomas e pelo setor privado:

CONSIDERANDO que por orientação das Autoridades Sanitárias, há necessidade de adoção de medidas mais restritivas junto aos órgãos e entidades autônomas e ao setor privado:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida situação anormal por conta da PANDEMIA de COVID-19, de importância internacional, e declarada situação de emergência no Município de Vargem Grande Paulista, pelo prazo em que durar a situação de anormalidade ora constatada.



Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Fica suspenso, no período de 21 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Vargem Grande Paulista/SP.

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, feiras livres, açougues.

III - lojas com alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - restaurantes e lanchonetes mediante sistema de entrega em domicílio (delivery);

VIII - postos de combustível; e

IX - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Indústria e Comércio e Emprego.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - adotar providências para manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento dos ônibus do Programa Transporte para Todos (Transporte Público Municipal) nos dias 21 e 22 de Março de 2020, bem como determinada a redução da sua frequência nos próximos dias.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Indústria, Comércio e Emprego.

Art. 7º - O descumprimento as determinações estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penas previstas na Lei Municipal nº 1.025, de 04 de abril de 2018 (Código de Posturas).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Secretaria de Governo
Em 20 de março de 2020.

MARCELO MARQUES
Secretário de Governo